



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

N.1300.01.0002545/2019-89 /2019

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEINFRA/SEF/DEER/INDI Nº , DE novembro DE 2019.

Institui Comitê Executivo de que trata o §4º da Cláusula Segunda do Protocolo de Intenções nº 016/2018, de 23 de outubro de 2018 e regulamenta sua atuação.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE, o SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso das atribuições que lhes conferem os incisos III e VI do § 1º do art. 93 da Constituição do Estado e a alínea “a” do inciso II do art. 2º do Decreto nº. 47.065, de 20/10/2016, o **DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO** e o **DIRETOR-PRESIDENTE DO INDI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 10 do Decreto Estadual nº 47.069, de 25 de outubro de 2016, **CONSIDERANDO**: I) os termos do Protocolo de Intenções nº 016/2018, de 23 de outubro de 2018, com as alterações promovidas pelo Primeiro Termo Aditivo, datado de 21 de agosto de 2019; e II) a necessidade de instituir o Comitê Executivo de que trata o §4º da Cláusula Segunda do Protocolo de Intenções;

RESOLVEM:**DO COMITÊ EXECUTIVO**

Art. 1º - Fica instituído Comitê Executivo com o objetivo receber, tramitar, acompanhar e aprovar a execução das propostas de investimento, bem como instituir os atos necessários à operacionalização das propostas de investimento em obras de infraestrutura viária e outras obras de interesse público que contribuam para o desenvolvimento econômico do Estado, bem como viabilizar a consolidação do setor sucroenergético em Minas Gerais no âmbito do Protocolo de Intenções nº 016/2018, de 23 de outubro de 2018.

Art. 2º - O Comitê Executivo a que se refere o art. 1º será formado por 5 (cinco) membros, sendo:

- I. 1 (um) representante titular da Secretaria de Estado da Fazenda (“SEF”) e 2 (dois) membros suplentes;
- II. 1 (um) representante titular da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade (“SEINFRA”) e 2 (dois) membros suplentes;
- III. 1 (um) representante titular do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado (“DEER/MG”) e 2 (dois) membros suplentes; e
- IV. 2 (dois) representantes titulares da Associação das Indústrias Sucroenergéticas de Minas Gerais (“SIAMIG”) e 4 (quatro) membros suplentes.

§1º - Os membros suplentes poderão substituir os conselheiros titulares apenas quando da ausência destes, devendo ser indicada a participação de somente um suplente para cada membro titular ausente;

§2º - Nas deliberações de propostas de investimento de SEF e SEINFRA, cada órgão e entidade terá direito a apenas 1 (um) voto, independentemente do número de representantes;

§3º - Nas deliberações de propostas de investimento do setor sucroenergético, cada órgão e entidade terá 1 (um) voto por representante.

§4º - A coordenação do Comitê Executivo ficará a cargo do representante titular da SEINFRA, e na hipótese de ausência ou impedimento temporário, ficará a cargo do representante titular da SEF.

§5º - As designações dos membros titulares e suplentes que comporão o Comitê Executivo serão realizadas pelo dirigente máximo dos respectivos órgãos e da entidade por meio de Ofício a ser encaminhado à SEINFRA.

§6º - Competirá à SEINFRA publicar a respectiva Resolução com a composição do Comitê Executivo.

§7º - Os membros titulares ou suplentes do Comitê poderão ser substituídos por decisão do dirigente máximo do respectivo órgão ou entidade que os indicou.

§8º - Qualquer substituição de membros do Comitê deverá ser encaminhada ao Coordenador do Comitê Executivo com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da reunião subsequente.

Art. 3º - Para o cumprimento de suas atribuições, o Comitê Executivo reunir-se-á sempre que necessário mediante convocação do Coordenador.

§1º - As reuniões do Comitê, deliberativas ou não, instalar-se-ão da seguinte forma:

- I. Em 1ª chamada, com o quórum mínimo de 3 (três) órgãos/entidades, sendo necessária a presença do Coordenador, um representante do Governo e um representante do setor sucroenergético;
- II. Não havendo quórum em 1ª chamada, o Coordenador poderá convocar nova reunião, respeitando o decurso mínimo de 5 (cinco) dias úteis, sendo que a reunião poderá ocorrer com a presença de quaisquer 3 (três) órgãos e entidades.

§2º - Qualquer membro poderá solicitar o agendamento de reunião do Comitê Executivo mediante ofício ao Coordenador.

§3º - A pauta das reuniões será elaborada pelo Coordenador, sendo que os demais membros poderão apresentar assuntos adicionais a serem apreciados pelo Comitê.

§4º - As convocações ocorrerão com o simultâneo encaminhamento da pauta de assuntos, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, com exceção de assunto que exija apreciação urgente, conforme justificativa apresentada junto à pauta proposta.

Art. 4º - O Comitê Executivo deliberará com a presença de pelo menos 3 (três) órgãos/entidade, sendo a presença do Coordenador obrigatória.

Parágrafo Único - As deliberações do Comitê Executivo serão válidas quando aprovadas por maioria simples dos votos, cabendo ao Coordenador, além do voto ordinário, o voto de qualidade, em caso de empate.

Art. 5º - Os assuntos, recomendações e pareceres do Comitê serão consignados nas atas de suas reuniões e delas deverão constar os pontos abordados nas discussões e as eventuais providências solicitadas.

§1º - As atas de reuniões serão assinadas pelos membros do Comitê presentes, registrando-se os ausentes, bem como a participação extraordinária de convidados nas reuniões.

§2º - As atas devem ser mantidas de forma organizada, de modo a ficarem disponíveis para atendimento as eventuais demandas de órgãos de controle.

Art. 6º - Compete ao Comitê Executivo:

- I. definir as prioridades no contexto dos investimentos em estudos, projetos e obras de infraestrutura viária, transporte e de logística, na modernização da administração fazendária e outras obras de interesse público, que contribuam para o desenvolvimento econômico de Minas Gerais e de seus municípios, que contribuam para o desenvolvimento econômico de Minas Gerais e de seus municípios;
- II. verificar a regularidade e viabilidade da proposta de investimento, assim como a compatibilidade com o interesse público;
- III. aprovar seu Estatuto, estabelecendo os procedimentos para o recebimento, a tramitação, aprovação e acompanhamento da execução das propostas de investimento; e
- IV. encaminhar notificação sobre a aprovação/reprovação de propostas de investimento aos órgãos competentes para que eles operacionalizem os instrumentos que forem necessários.

Art. 7º - Compete ao Coordenador do Comitê Executivo:

- I. convocar, instalar e presidir as reuniões do Comitê; e
- II. receber as propostas de investimentos e encaminhá-las aos demais membros do Comitê.

Parágrafo Único - O Coordenador do Comitê Executivo, de ofício, ou por deliberação do Comitê, oportunizará a participação de representantes de outros órgãos ou entidades públicas ou privadas para participar das reuniões e subsidiar tecnicamente as discussões.

Art. 8º - Para o adequado exercício das competências de que trata a presente Resolução, caberá a cada um dos membros subsidiar tecnicamente o Comitê para as deliberações, sendo de competência:

I. da SEF:

- a. apresentar as premissas técnicas referentes aos projetos de modernização fazendária;
- b. verificar o cumprimento dos percentuais de que trata o §5º da Cláusula Segunda do Protocolo de Intenções;
- c. informar ao Comitê Executivo, em todo início de exercício, os valores disponíveis para execução pelos órgãos signatários do convênio, conforme arrecadação das empresas aderentes ao Regime Especial de Tributação no exercício anterior; e
- d. emitir nota técnica quanto à adequação dos projetos de modernização da administração fazendária, bem como definir sua compatibilidade com o interesse público.

II. da SEINFRA:

- a. apresentar as premissas técnicas referentes aos estudos, projetos de infraestrutura de iniciativa do Estado;
- b. emitir nota técnica quanto à adequação dos estudos e projetos de infraestrutura, bem como sua compatibilidade com o interesse público; e
- c. fornecer anualmente informações referentes à execução financeira dos estudos e projetos de infraestrutura.

III. do DEER/MG:

- a. apresentar as premissas técnicas referentes aos projetos de engenharia e arquitetura;
- b. emitir nota técnica quanto à viabilidade e adequação das obras de infraestrutura, em especial quanto aos projetos de engenharia e demais insumos e especificações técnicas; e
- c. fornecer anualmente informações referentes à execução financeira dos projetos e obras de infraestrutura.

IV. do SIAMIG:

- a. Representar os interesses prioritários do Setor Sucroenergético contido nas Propostas de investimento submetidas ao Comitê executivo; e
- b. diligenciar para que o Comitê seja subsidiado com os insumos técnicos necessários à análise e avaliação dos projetos de infraestrutura apresentados pelos proponentes.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - A atividade do Comitê Executivo será considerada de interesse público, não cabendo remuneração a seus membros.

Art. 10º - As propostas de investimentos aprovadas e seus respectivos documentos poderão ser disponibilizados pela SEINFRA para consulta por qualquer cidadão, inclusive no sítio eletrônico da Secretaria, em observância à Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 45.969, de 24 de maio de 2012.

Art. 11º - Esta Resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, de de 2019.

MARCO AURÉLIO DE BARCELOS SILVA

Secretário(a) de Estado de Infraestrutura e Mobilidade

GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA

Secretário(a) de Estado de Fazenda

FABRÍCIO TORRES SAMPAIO

Diretor-Geral do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado

THIAGO COELHO TOSCANO

Diretor-Presidente do INDI - Instituto de Desenvolvimento Integrado de Minas Gerais



Documento assinado eletronicamente por **Vanice Cardoso Ferreira, Coordenadora**, em 26/11/2019, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurélio de Barcelos Silva, Secretário de Estado**, em 26/11/2019, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabício Torres Sampaio, Diretor(a) Geral**, em 26/11/2019, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

Documento assinado eletronicamente por **Gustavo de Oliveira Barbosa, Secretário de Estado de**



Fazenda, em 26/11/2019, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Coelho Toscano, Presidente**, em 26/11/2019, às 17:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9366202** e o código CRC **06D082F3**.

Referência: Processo nº 1300.01.0002545/2019-89

SEI nº 9366202